



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 225/2021.

Estabelece ponto facultativo conforme especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, XI, do Decreto Estadual nº 6554, de 17/12/2020; e
CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 12 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º – Estabelece Ponto Facultativo o dia 11 de outubro de 2021, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 08 de outubro de 2021.

CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 225 / 2021.

Estabelece ponto facultativo conforme
especifica.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ—
ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, XI, do Decreto Estadual nº 6554,
de 17/ 12/ 2020; e

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 12 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º — Estabelece Ponto Facultativo o dia 11 de outubro de 2021, no
âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 08 de outubro de 2021.

CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Ao analisar a questão, a jurisprudência tem entendido que a fixação de pontos facultativos tem que ter o fim único de atender o interesse público. A propósito, esta é a lição de José dos Santos Carvalho Filho, para o qual “*a relação é taxativa (numerus clausus), o que significa dizer que os atos não constantes da enumeração da lei dispensam a referência expressa da justificativa.*”

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao analisar a fixação de ponto facultativos formulados na Representação n.º 29/ 2017-CF, decidiu que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

(...)

A despeito de no caso em tela ser desnecessária a motivação (explícita indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos), é certo que o motivo (o próprio pressuposto de fato e de direito do ato administrativo) deve sempre buscar o atingimento do interesse público.

Ocorre que, em não havendo previsão legal para o ato, o agente competente tem liberdade para escolher a medida que melhor lhe apraz, desde que dela não resulte prejuízo à sociedade. É dizer, dentro desse parâmetro, a conveniência e a oportunidade administrativa compete ao gestor legalmente constituído, conhecedor da rotina do órgão que dirige e pelo qual é responsável.

De se destacar que tal entendimento ganha ainda mais relevo quando se trata de atos praticados por chefes de instituições dotadas de autonomia e auto-organização, como é o caso do TCDF e da CLDF, em prestígio ao Princípio da Separação dos Poderes, devendo-se refutar quaisquer tentativas de ingerências incompatíveis com o Texto Constitucional.”

No caso, o estabelecimento do Ponto Facultativo segue normativa Estadual contida no art. 1º, XI, do Decreto Estadual nº 6554, de 17/ 12/ 2020, que assim dispõe:

Art. 1º Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2021, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

XI - 11 de outubro, ponto facultativo;

Posto isto, a manutenção de atividades legislativas municipais em momento em que as atividades estaduais estarão suspensas não mostra utilidade prática, razão pela qual segue-se a normativa estadual quanto ao ponto facultativo.

Almirante Tamandaré, 08 de outubro de 2021.

CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA Nº 225/2021

PORTARIA Nº 225/2021.

Estabelece ponto facultativo conforme
específica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ– ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, XI, do Decreto Estadual nº 6554, de 17/12/2020; e
CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 12 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º – Estabelece Ponto Facultativo o dia 11 de outubro de 2021, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 08 de outubro de 2021.

CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Caroline Schoffen
Código Identificador:DD712DD9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/10/2021. Edição 2367
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>